



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO

SERVIÇO DE PROTOCOLO

DATA DA ENTRADA

07/12/18

EXERCÍCIO

2018

NR. DO PROCESSO

161/18

Interessado: VEREADOR LÉLIO ALVARENGA

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 06 de dezembro de 2018

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Decreto Legislativo

CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA

ASSUNTO: Dispõe acerca da concessão de Título de Cidadania Anapolina ao Senhor Vicente Messias de Pádua, e determina outras providências.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

Encaminhe-se a comissão de
Consistência, Justiça e Redação
em 10/12/18
Presidente Thais Souza

Lido em Plenário
10/12/18
Presidente Thais Souza

Fs. 02

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 002 DE 06 DE DEZEMBRO 2018

Vereador Lélio Alvarenga

PROTOCOLO Nº 161

Data 07/12/18 09:06 Horas

Serviço de Expediente

Dispõe acerca da Concessão de Título de Cidadania
Anapolina ao senhor Vicente Messias de Pádua
determina outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, aprovou e eu,
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º. Conceder Título de Cidadão Anapolino do Município de Anápolis ao
Senhor Vicente Messias de Pádua, pelas proeminentes benfeitorias á comunidade Anapolina
no âmbito social, especialmente no Bairro Santa Isabel.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2018.


Lélio Alvarenga
Vereador da Câmara Municipal de Anápolis



JUSTIFICATIVA

O Senhor Vicente Messias de Pádua, nasceu em Borda Mata no estado de Minas Gerais, na data de 06 de junho de 1936, vindo para Anápolis em no ano de 1964; Casado desde 1965 com a senhora Maria Santos de Pádua, com a senhora Maria tem de 03 (três) filhos, 10 (dez) netos e 06 (seis) bisnetos.

Ingressou na conferencia vicentina São Jose Operário em 1970, com objetivo de auxiliar a comunidade na assistência social e espiritual á comunidade de seu bairro.

Em sua longevidade, foi ministro extraordinário da eucaristia da então Capela São José Operário por 02 (dois) anos, participou da primeira missa celebrada em português na nossa Cidade; Amante da viola desde os 10 (anos) de idade foi o primeiro músico a tocar instrumento de corda na comunidade São José Operário, tendo participado da associação de moradores do qualificado bairro, onde obteve para o bairro a pavimentação asfáltica e diversas melhorias.

Trabalhou como carpinteiro por 36 (trinta e seis anos), posteriormente no comercio de móveis usados, sempre laborou arduamente para que os pobres vivessem com mais dignidade além de levar alimentos, buscava defender os mais desprovidos da sua região de seus direitos em relação à saúde, educação, lazer, moradia, transporte...

Certamente, o homenageado preenche em toda plenitude os requisitos necessários para receber tamanha honraria desta Casa de leis, o esplendoroso titulo de Cidadão Anapolino.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente propositura.


Lélio Alvarenga
 Vereador da Câmara Municipal de Anápolis

Curriculum

Vicente Messias de Pádua, oriundo de Borda Mata no estado de Minas Gerais, na data de 06 de junho de 1936, vindo para Anápolis em no ano de 1964; Casado desde 1965 com a senhora Maria Santos de Pádua, com a senhora Maria tem de 03 (três) filhos, 10 (dez) netos e 06 (seis) bisnetos.

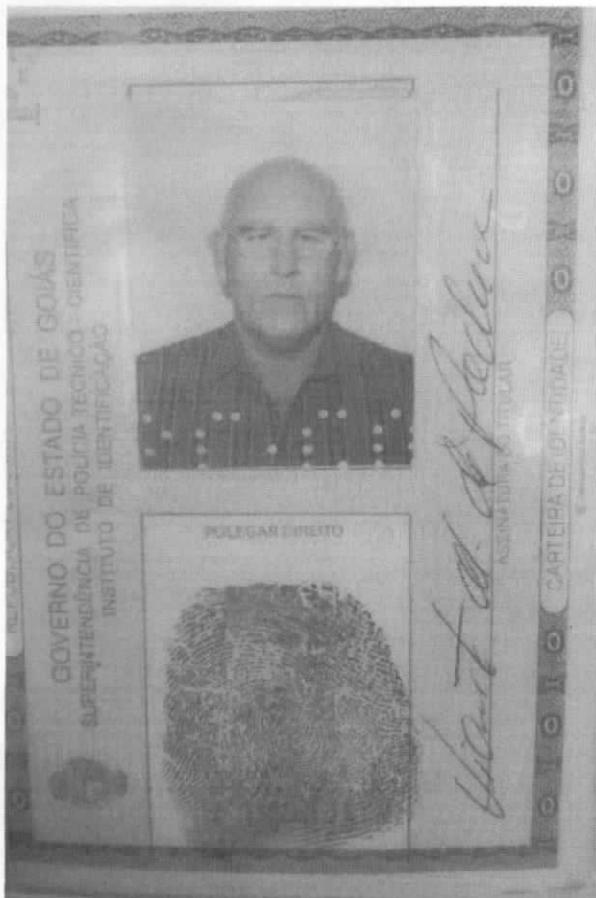
Ingressou na conferencia vicentina São Jose Operário em 1970, com objetivo de auxiliar a comunidade na assistência social e espiritual á comunidade de seu bairro, ministro extraordinário da eucaristia da então Capela São José Operário por 02 (dois) anos, participou da primeira missa celebrada em português na nossa Cidade;

Amante da viola desde os 10 (anos) de idade foi o primeiro músico a tocar instrumento de corda na comunidade São José Operário, tendo participado da associação de moradores do qualificado bairro, onde obteve para o bairro a pavimentação asfáltica e diversas melhorias.

Trabalhou como carpinteiro por 36 (trinta e seis anos), posteriormente no comercio de móveis usados, sempre laborou arduamente para que os pobres vivessem com mais dignidade além de levar alimentos, buscava defender os mais desprovidos da sua região de seus direitos em relação à saúde, educação, lazer, moradia, transporte.

Fls. 05

VALIDA EM TODO O PERNAMBUCO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	4038497-2.A VJA
	DATA DE EXPEDIÇÃO
	27/SET/2004
NOME	VICENTE MESSIAS DE PADUA
QUALIFICACAO	JOAQUIM MESSIAS DE PADUA MARIA JOSE DO CARMO
BORDA DA MATA-MG	06/JUN/1936
DATA DE NASCIMENTO	
DOC. ORDEM C.CAS. 7544 FLS. 02 L. 41-B CRC ANAPOLIS	
GO EM 27/02/1996	
CPF 041879461-87	
ESTAMPA DA DOCUMENTO	
LEIA N.º 138 DE 2004	



[Imprimir](#)Fls. 06**Câmara Municipal de Anápolis - GO de Anápolis - GO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P82e9d3830431925a04baef5fc254f3a4K7803**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei Ordinária**Autor: **LÉLIO ALVARENGA**Data de Envio: **06/12/2018
11:01:55**Descrição: **Dispõe acerca da Concessão de Título de Cidadania Anapolina ao senhor Vicente Messias de Pádua**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema Sapl para esta proposição.


LÉLIO ALVARENGA

PARECER DE REDAÇÃO

Segundo a regra prevista na lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em que o preparo de leis no Brasil deve expressar a técnica legislativa adequada, o texto referente ao Projeto de Lei de Decreto Legislativo, cuja propositura é do vereador Lélio Alvarenga, do PSC:

Indica, em sua ementa, a compreensão das normas de conteúdo relacionadas à matéria regulada, mostrando o objetivo da lei e para quem se consagra o projeto. Os caracteres do texto aparecem em negrito, alinhados à direita e o nome de quem receberá o Título de Cidadania Anapolina está sublinhado.

O lado inicial do Projeto de Lei se ajusta ao que é aconselhado pela boa técnica linguística. São percebidos a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e o enunciado do objeto, indicando, todos, a execução das técnicas normativas.

No tocante à unidade básica de articulação Artigo, seus dois artigos estão evidentes pelas abreviaturas “Art.”, seguidos da numeração ordinal. O assunto que segue aparece de maneira trivial, na forma padrão da norma culta.

Em tempo,

Na justificativa, no 1º parágrafo, na 2ª linha, a palavra em, e na 3ª linha, a palavra de podem ser suprimidas. Elas não são necessárias para o contexto.

No 2º parágrafo, as palavras conferencia e Jose faltaram acentos circunflexo e agudo, respectivamente. Na continuidade do texto, a expressão a comunidade deve haver crase, ou seja, o acento fica à esquerda e não à direita, como foi colocado.

No 4º parágrafo, na 1ª linha, a palavra anos, que acompanha o número 36, não deve aparecer entre parênteses. Esta informação não se refere ao termo anterior.

Ademais, o texto conta com bons propósitos e justificativa pertinente à proposta da homenagem.



CERTIDÃO N° 112/2018

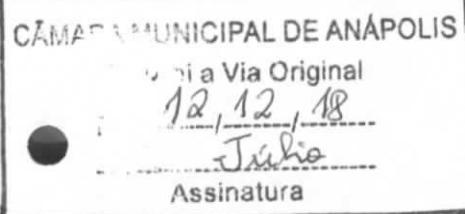
IDENTIFICAÇÃO: 161 de 07/12/2018

ASSUNTO DA PROPOSITURA: AUTOR(A), Lélio Alvarenga, dispõe sobre a concessão de título de cidadão anapolino ao Senhor Vicente Messias de Pádua, e determina outras providências.

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a resolução nº 012/2006, que após pesquisa nos anais desta Casa de Leis, não encontramos registro pertinente a propositura supra acima apresentada.

Declaro e atesto a veracidade desta presente certidão.

Câmara Municipal de Anápolis-GO, em 12 de dezembro de 2018.



Dr. Arunan Pinheiro Lima
Diretor Legislativo

Ricardo C. Lourenço
Ricardo C. Lourenço
Departamento de Arquivo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Vereadora Hais

EM 10/12/2018

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



Número do Processo: 161/18.

Interessado: Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Origem: Diretoria Legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DE OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA ANAPOLINA. CONSTITUCIONALIDADE. OBSERVAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. OBSERVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Lélio Alvarenga que concede a outorga de Título de Cidadania Anapolina ao Senhor Vicente Messias de Pádua e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de Cidadania é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica legislativa deste ente (art. 30, I, da Constituição Federal de 1988). Passemos, então, à análise do que preceitua o ordenamento jurídico de Anápolis.

A Lei Orgânica da Cidade estabelece, em seu artigo 22, que cabe à Câmara dos Vereadores conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.



Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe, na alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 102, que constitui assunto de propositura de Decreto Legislativo a concessão de Título de Cidadão Honorário de Anápolis ou qualquer outra homenagem ou honraria.

Além disso, o nobre Edil apresentou apenas 1 (uma) proposta de concessão de Título Honorífico de Cidadania nesta Sessão Legislativa. Sendo assim, foi observado o §2º do art. 95 do Regimento Interno, que preceitua que cada Vereador somente poderá apresentar, em cada ano, 2 (duas) proposições dessa espécie.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno desta Câmara, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo aqui discutido.

É o parecer.

Anápolis-GO, 10 de dezembro de 2018.

Thais Souza



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Prof. Geli

EM 10 / 12 / 18

[Signature]
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 161/2018

AUTORIA: VEREADOR LÉLIO ALVARENGA

Dispõe acerca da concessão de título de cidadania anapolina ao Senhor Vicente Messias de Pádua, e determina outras providências.

I- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Lélio Alvarenga, que tem como finalidade propor concessão de Título de Cidadania Anapolina para homenagear o Senhor Vicente Messias de Pádua.

II- ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO

Quanto ao projeto de Decreto Legislativo em análise, é importante frisar que o mesmo se encontra em conformidade, sendo passível de ser matéria da presente Casa de Leis.

Obedecendo o Regimento Interno desta Casa de Leis, cumpre esta Comissão se pronuncie acerca do aspecto do mérito da presente matéria. Ao examinar a matéria o Vereador autor da propositura, justifica que o homenageado em sua longevidade, fundou a conferencia vicentina São José Operário, bairro Santa Isabel, foi ministro extraordinário da eucaristia, trabalhou como pedreiro e no comércio local, sempre desenvolvendo trabalho em prol dos mais pobres. Sendo assim preenche em toda plenitude os requisitos necessários para receber tamanha honraria.

Ante o exposto, no que nos compete obedecidos os requisitos constitucionais formais, essa relatoria pugna no mérito a recomendação pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei ordinária 161/2018.

É como opinamos e votamos.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2018.

= Relator(a) =